



PROJETO DE LEI

INSTITUI O FESTIVAL DE CULTURA URBANA, E DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A CULTURA HIP HOP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Festival de Cultura Urbana, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º O Festival de Cultura Urbana possui como objetivo:

- I- Fomentar a cultura, a arte e o turismo;
- II- Valorizar a cultura Hip Hop;
- III- Estimular o respeito e a valorização dos artistas;
- IV- Divulgar e incentivar as manifestações artísticas da cultura Hip Hop;
- V- Proporcionar a efetivação das políticas culturais para cultura local, com o enfoque na descentralização das atividades culturais, no fortalecimento dos territórios culturais, na prestação de serviços.

Art. 3º O Festival de Cultura Urbana desempenhará atividades voltadas aos elementos que constitui a cultura Hip Hop.

Art. 4º Entendem-se como elementos da cultura Hip Hop:

- I- Rap: A música do movimento, sigla de "rhythm and poetry" (ritmo e poesia);
- II- Grafite: A pintura do movimento;
- III- Break: A dança do movimento;
- IV- DJ: O elemento da cultura hip hop;
- V- MC (rapper): O elemento da cultura hip hop.

Art. 5º O Festival de Cultura Urbana passa a fazer parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Itaguaí.



Art. 6º O Festival de Cultura Urbana será realizado nas praças públicas e/ou no parque Municipal de Eventos.

Art. 7º O Festival de Cultura Urbana terá sua duração definida pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 8º Declara patrimônio cultural imaterial a cultura Hip Hop com todas as suas manifestações artísticas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.